

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de fevereiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA.
José Cláudio Mucelin

Testemunhas:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXL - 12 de fevereiro de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

ATA DO III FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA .REALIZADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, no Auditório do CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social, sito na Rua Armindo Júlio Mozer, S/N, Centro, Casimiro de Abreu, deu-se início ao credenciamento de autoridades, delegados, convidados, ao III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em obediência ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Nº 1005, de 03 de abril de 2006, encaminhado à SECOM e publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição NºDXII, de 12 de Novembro de 2015. O III Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolveu-se para eleição de 5 organizações Não Governamentais, e foi organizada por uma Comissão paritária composta por quatro conselheiros, dois não-governamentais e dois governamentais, instituída pela Resolução CMDDPI nº 003/15, de 21 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº DVII, de 22 de outubro de 2015. O Fórum recebeu o apoio e o suporte da equipe técnica e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Comunicação Social. O III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais contou com a participação de autoridades governamentais, representações de organizações governamentais e não-governamentais, cujas assinaturas estão registradas no Livro de Presença Nº 1 (um), na folha nº 39 F/V (trinta e nove, Frente e Verso) consta a presença de 22 (vinte e duas) pessoas. As quatorze horas, em observância à programação, o mestre do cerimonial convidou as autoridades presentes para compor a Mesa de Abertura: a Ilma Secretária de Assistência Social Rosana Lélia de Souza Santos Machado; Ilma. Sra. Jocleilma Maria Pereira de Almeida, e o Idoso Aluizio Pinto representando os Idosos deste Município. Formada a Mesa de Abertura, o mestre de cerimônia convidou a todos os presentes a se postarem de pé para entoar o Hino Nacional e o Hino do Município de Casimiro de Abreu. Concluídos, o mestre de cerimônia, em nome do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Assistência Social e do presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa agradeceu a todos os que contribuíram para a organização do III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais, em especial a equipe técnica e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, às delegações governamentais e não governamentais, Convidados e os idosos, nesta ordem, para os pronunciamentos oficiais: a Ilma. Sra. Jocleilma Maria Pereira de Almeida, Presidente do Conselho do Idoso, que agradeceu a presença de todos, e exaltou a importância deste Fórum, agradeceu a todo o empenho da equipe técnica e da Comissão organizadora para a realização deste Fórum; Ilma Sra. Rosana Lélia de Souza Santos Machado, Secretária Municipal de Assistência Social agradeceu a presença de todos e discorreu sobre o estatuto do idoso,

onde ainda temos muito que evoluir em relação aos nossos idosos, e ressaltou que em nosso Município temos avançado cada vez mais com Projetos voltados para os Idosos nas Secretarias de Esporte e Lazer, na Assistência Social com os programas do Renovar, onde ocorre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, temos também na Fundação Cultural projetos voltados para os idosos; o idoso Sr. Aluizio Pinto agradeceu a oportunidade e toda a equipe técnica que organizou esse Fórum, e disse estar muito feliz de representar os idosos do nosso Município; Concluída a etapa inicial, a Mesa de Abertura foi dissolvida e o cerimonial convocou a Comissão Organizadora do III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, constituída paritariamente pelos seguintes conselheiros: Lídia Rodrigues e Therezinha Pedrosa, representantes não-governamentais, e Jocleilma Maria Pereira de Almeida e Débora Azevedo, representantes governamentais. A seguir, a presidente da Conferência Sra. Lidia Rodrigues proferiu a leitura do regimento Interno, Concluída e posto em votação, o Regimento Interno foi aprovado com a seguinte ressalva: Disposições Gerais Art. 13 onde se lê: Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora do II Fórum. Ler-se-á : Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora do III Fórum. Em continuação a Presidente convidou o Sr Flavio de Moraes Soares, Coordenador da Proteção Básica na Secretaria Municipal de Assistência Social, que primeiramente agradeceu o convite e discorreu sobre os trabalhos que são realizados com o idoso em nosso município, que há aproximadamente dois anos vem acontecendo de forma ativa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em nosso Município, e que a Proteção básica do Município que responde pelos programas como por exemplo o Renovar, não trabalha apenas com oficinas, mas sim com um acompanhamento técnico para que possa nos dar concretude com Programa Nacional. Em continuação, a presidente da mesa Lídia Rodrigues, divulgou os nomes das organizações não-governamentais inscritas e seus delegados, e a seguir perguntou quais gostariam de concorrer para as 5 cadeiras do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Pessoa Idosa- Não Governamentais, seis organizações se manifestaram, são elas: Assembleia de Deus de Casimiro de Abreu, Paróquia Nossa Senhora da Saúde, Oncosolidária, Acinca, Casa dos Velhinhos Pastor Luiz Laurentino, Lions Clube, no total de 6 instituições. A presidente passou a palavra para as organizações não Governamentais, e disse que cada instituição teria 3 minutos no máximo para prestar informações sucintas sobre a sua entidade e as ações, projetos, programas e/ou serviços proporcionados ao segmento social do idoso. A primeira instituição a tomar a palavra foi a ADCA onde proferiu dizendo que a igreja é inclusiva, que acolhe todos inclusive os idosos, e há aproximadamente um ano e meio vem com um foco maior ao idoso, fazendo visitas e vendo as carências apresentadas pelos idosos procurando orientar e direcionar, agradeceu e passou a palavra para a próxima instituição Paróquia Nossa Senhora da Saúde discorreu sobre as Pastorais que acolhem os idosos, os trabalhos dentro do grupo Desperta que resgata pessoas das dependências, inclusive

os idosos e os inclui no convívio social, e tem ainda a Sobriedade que também acolhe muitas pessoas, incluindo idosos fazendo um trabalho com especialistas em dependência química e passou a palavra para Casa dos Velhinhos, onde foi relatado que a mesma atende 63 idosos e desenvolve o trabalho de abrigamento, Cuidado de Saúde, Assistencial, Psicológico para os idosos que não residem com seus familiares e passou a palavra para Oncosolidária, onde primeiramente agradeceu o convite, parabenizou a organização do evento e discorreu que a Associação existe há 5 anos e que trata a prevenção do câncer, ressaltou ainda que acabamos de sair do novembro azul onde vários homens são atingidos pelo câncer em especial na faixa etária de 60 a 65 anos e relatou ajudar na implantação das políticas públicas e passou a palavra para o Lions Clube onde esta instituição também parabenizou a organização do Fórum relatou o apoio com água que fizeram aos municípios de Mariana (MG), cidade que sofreu uma catástrofe no mês de novembro, e de prestarem ajuda aos idosos, e se colocaram interessados em ajudarem ainda mais, passou a palavra para o representante da Acinca que discorreu que ainda não fazem nenhum trabalho voltado para o idoso, apesar de toda a diretoria ser idosa, porém acreditam que esse será um bom passo para começarem a fazer algum trabalho voltado para os idosos. Encerrado os pronunciamentos, deu Início a votação pelos delegados titulares representantes das organizações não-governamentais inscritas, legalmente constituídas e em regular funcionamento no município por no mínimo um ano, de cinco entidades que desenvolvam ações, projetos e/ou programas direcionados ao atendimento do segmento social do idoso, as quais comporão a grade não-governamental e terão assento no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de 05 de janeiro de 2016 a 04 de janeiro de 2018, para um mandato de dois anos (Art. 7º da Lei Nº 1005, de 03 de abril de 2006), referente ao biênio 2016/2018. Apuração e Totalização de votos Assembleia de Deus de Casimiro de Abreu recebeu 7 votos, Casa dos Velhinhos Pastor Luiz Laurentino recebeu 8 votos, Lions Clube Casimiro de Abreu recebeu 5 votos, Oncosolidária recebeu 6 votos, Paróquia Nossa Senhora da Saúde recebeu 6 votos, ACINCA recebeu 3 votos ficando assim como suplente, a Presidente do Conselho Jocleilma Maria agradeceu a presença de todos e entregou ao representante das entidades eleitas o ofício circular número 3 solicitando a nomeação dos conselheiros e suplentes para o próximo mandato 2016/2018. Assim a Presidente da Mesa Lídia Rodrigues

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

declarou encerrada o III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. E eu, _____ (Therezinha dos Santos Pedrosa), Secretária da Comissão do III Fórum, redigi, digitei e imprimi a presente Ata, que segue assinada pelos quatro membros da Comissão Organizadora do III Fórum Municipal das Organizações Não-Governamentais para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conselheiros Lídia Rodrigues e Therezinha Pedrosa não-governamentais, Jocleilma Maria Pereira de Almeida e Debora Azevedo Governamental, que compuseram a Comissão Organizadora. Passada nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês dezembro do ano de dois mil e quinze.

Lídia dos Santos Souza Rodrigues
Presidente da Comissão

Therezinha dos Santos Pedrosa
Secretária da Comissão

Debora Azevedo
Membro

Jocleilma Maria Pereira de Almeida
Membro

ERRATA

O Presidente da Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 750/2015 e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Chamada Pública nº. 01/2016. Publicado na edição do dia 11/02/2016, cujo objeto é a para aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, da Agricultura Familiar. COMUNICA, aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que; **onde se lê:** AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2016, **leia-se:** AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 02/2016

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Presidente
Portaria nº 750/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei federal nº 8.666/93, art. 34, §1º, comunica que está realizando o registro e a atualização dos dados cadastrais de pessoas jurídicas interessadas em participar das licitações. Para mais informações, o Cadastro de Fornecedores fica na Secretaria Municipal de Governo, Rua Padre Anchieta 369, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, telefone: (22) 2778-2185.

I - destinadas à Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
9.12. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem, com a devida técnica, os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.13. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

8.2.14. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução do fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

8.2.15. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

8.2.16. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

8.2.17. Se responsabilizar pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

8.2.18. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.

8.2.19. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. As medições serão efetuadas **quinzenalmente** e pagas, em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Será considerado adimplemento a data em que a Secretaria Municipal Administração atestou a efetiva entrega do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.5. A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva entrega do material e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua devida comprovação, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, para a Secretaria Municipal de Controle Interno, visando à análise e liberação de liquidação, e posteriormente, à Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.6. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o abastecimento realizado, em formulário próprio, devendo este conter: o nome da contratada, CNPJ, o veículo que foi abastecido, placa, tipo de combustível, quantidade de litros de combustível, assinatura e matrícula do servidor público e assinatura do funcionário da contratada, que realizaram o respectivo abastecimento.

9.7. A Nota Fiscal representará o total do abastecimento realizado na respectiva quinzena, de acordo com o que foi expresso nos formulários apresentados pela contratada, nos moldes do item anterior.

9.8. A Administração Pública realizará o pagamento dos combustíveis que foram efetivamente fornecidos.

9.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

9.10. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

9.11. - *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

PROCESSO nº 241/2015

LICITAÇÃO nº 41/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA, CNPJ 73.235.848/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 10, KM 206 – Centro – Casimiro de ABREU - RJ, neste ato, representada pelo seu Bastante Socio Sr Jose Claudio Mucelim, portador da Carteira de Identidade n.º 8012381375 expedida pelo SSP/RS, CPF n.º 306.945.740-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço aquisição de combustível dos veículos que atendem o Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| Auto posto Irmão Mucelin Ltda | | | | | |
|-------------------------------|----------------|------|--------------|-------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | Alcool comum | Lt | 91200 | 3,43 | 312.816,00 |
| 2 | Gasolina Comum | Lt | 91200 | 4,08 | 372.096,00 |
| 3 | Diesel Comum | Lt | 63984 | 3,12 | 199.630,08 |
| TOTAL R\$ | | | | | 884.542,08 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
- 5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
- 5.6. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. O fornecimento deverá ser procedido por um prazo aproximado de 06 (seis) meses, de acordo com a ordem; de fornecimento do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizado para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho;
- 6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento; tomando-se por base o preço praticado no mercado;
- 6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 6.4. A contratada deverá ficar a disposição desta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia de 2ª a 6ª feira inclusive finais de semana e feriado.
- 6.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada quinzenalmente, a fim de serem atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 6.6. O reajuste ou a redução deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando-se os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93
- 6.7. A distância para o fornecimento deverá ser aproximadamente 02 (dois) Km, do posto de abastecimento até o prédio onde funciona o Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 264 – Centro – Casimiro de Abreu;
- 6.8. Após a emissão de cada nota de empenho a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços deverá assinar contrato com o Município, comprometendo-se a fornecer os combustíveis nos preços e condições apresentadas no ato do certame licitatório **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- b) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

DO REAJUSTE CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Os preços poderão ser reajustados sempre em conformidade com autorização do Governo Federal, mediante a solicitação formal e comprovação do reflexo do referido reajustes nos custos da CONTRATADA, limitados a:
- 5.1.1. Ao preço médio dos combustíveis na região (ITEM 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital), de acordo com o sistema de levantamento de preços praticado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, publicada no sítio desta;
- 5.1.2. Até o valor máximo da bomba, desde que este seja menor ou igual ao preço médio, referenciado no item acima.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.
- 6.2. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.
- 6.3. A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.
- 6.5. A distância para o fornecimento deverá ser de no máximo 15 km (quinze quilômetros), do prédio da sede da Prefeitura, situada à Rua Padre Anchieta nº 234 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ,
- 6.6. A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.
- 6.7. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos produtos, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- a) especificação e qualidade de acordo com o exigido no Edital.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

- 8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 9204/2015

LICITAÇÃO n.º 52/2015 – Pregão Presencial

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA., CNPJ 73.235.848/0001-73, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, Km 206 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Sr José Cláudio Mucelin, portador da Carteira de Identidade n.º 8012381375, expedida pelo SSP/RS e CPF n.º 306.945.740-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina, diesel, diesel S10 e etanol), em proporção variável.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

| AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA. | | | | | |
|---------------------------------|----------------|------|------------|------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | | |
| 1 | GASOLINA COMUM | L | 205.000,00 | 4,08 | 836.400,00 |
| 2 | DIESEL COMUM | L | 46.000,00 | 3,12 | 143.520,00 |
| 3 | DIESEL S10 | L | 24.000,00 | 3,27 | 78.480,00 |
| 4 | ETANOL | L | 20.500,00 | 3,43 | 70.315,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 1.128.715,00 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos materiais, caberá a Secretaria Municipal de Administração, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos materiais, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais entregues, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

4.3. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.9. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar n.º 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA
José Claudio Mucelin

Testemunhas:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____